

**PORTARIA Nº 022/2025 – DIEX/PREDUC**

A Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I – A previsão contida no art. 13, III, do Regulamento de Cargos e Salários (Nona Alteração) de gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado, enquanto designado para o desempenho de atividades excepcionais, de coordenação, a ser implementada por ato próprio da Diretoria Executiva;

II – A aprovação pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCEE e pela Comissão de Política Salarial – CPS da implantação da gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado referente a 7 (sete) coordenações: Coordenação de Execução De Programas, Obras e Serviços De Engenharia; Coordenação De Projetos; Coordenação De Orçamentos; Coordenação De Planejamento; Coordenação De Projetos Especiais; Coordenação De Recursos Humanos; e Coordenação Administrativa; e

III- As justificativas e trâmites legais contidos nos protocolos nº 23.931.064-8 e 24.130.822-7.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado, enquanto designado para o desempenho das atividades excepcionais e transitórias de coordenação, a seguir nomeada e descrita as respectivas atribuições:

**I- Coordenação de Projetos:** a ser exercida por profissional do quadro próprio deste SSA. Abrangerá a coordenação dos trabalhos de confecção de projetos arquitetônicos e complementares, análise e aprovação de projetos externos, a padronização dos trabalhos e acompanhamento dos serviços realizados pelos seus pares. O desenvolvimento de projetos técnicos envolve compatibilização entre disciplinas, elaboração de desenhos e memoriais, atendimento às legislações urbanísticas, ambientais e de acessibilidade, além do diálogo permanente com as áreas de planejamento, fiscalização e orçamento, bem como a participação em reuniões e tomada de decisões técnicas. A atuação do profissional assegurará o domínio técnico na concepção e detalhamento dos projetos, garantindo maior precisão, padronização e qualidade nas soluções.

§1º. As atribuições descrita nos incisos I deverão ser exercidas de forma cumulativa com as atribuições do cargo de origem (Conforme Descrição dos Cargos, do Regulamento de Cargos e Salários vigente).

§2º. Será responsável pela coordenação e acompanhamento das funções e atividades dos profissionais lotados na sua coordenação.

**Art. 2º.** Designar para o exercício da função gratificada o seguinte empregado do quadro próprio:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

<b>Bruna Mazetti Nascimento</b>	<b>Coordenação de Projetos</b>	<b>RG XX.030.62X-X PR</b>
---------------------------------	--------------------------------	---------------------------

**Art. 3º.** A designação deverá ser obrigatoriamente acompanhada da efetivação de aditivo de contrato de trabalho do empregado que deverá consentir com a alteração contratual.

**Art. 4º.** A função gratificada é transitória e a critério da conveniência e oportunidade do gestor, em atendimento à disponibilidade orçamentária e aos interesses finalísticos da entidade, poderá ser extinta ou suprimida por ato próprio da Diretoria Executiva.

**Art. 5º.** A supressão da função gratificada ora implementada constitui ato de gestão desta entidade, incluindo-se no seu poder diretivo de empregador inerente ao contrato de trabalho.

**§1º.** A supressão é a retirada da gratificação de função de um empregado, podendo ocorrer ou não a imediata substituição no mesmo ato da Diretoria Executiva.

**§2º.** A supressão pode ocorrer sem justo motivo, e não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada em nenhuma hipótese, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

**§3º.** Para a supressão da função gratificada não se exige procedimento administrativo específico.

**Art. 6º.** É vedada a acumulação de mais de uma gratificação por um mesmo empregado.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

*Assinado Eletronicamente*

**Carlos Roberto Tamura**  
Superintendente  
Decreto Estadual nº 657/2023

*Assinado Eletronicamente*

**Karina Ayumi Tanno**  
Diretora Técnica  
Decreto Estadual nº 970/2023

*Assinado Eletronicamente*

**Paulo Roberto Falcão**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Decreto Estadual nº 657/2023

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **PORTARIAFUNCAOGRATIFICADA22.2025ATUALIZADACoordenacaodeProjetos.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 28/07/2025 14:23 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 28/07/2025 14:30 Local: PREDUC/SUPER, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 28/07/2025 15:28 Local: PREDUC/DAF.

Inserido ao protocolo **23.931.064-8** por: **Aline Maria Barboza Elias** em: 28/07/2025 14:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5713fb520207e344890ba062055ac977**.